



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

10.05.2011

PROJETO DE LEI Nº 57 /11

[Assinatura]
Secretário

CRIA O "PROJETO CULTURA-CIDADÃ" NO
ESTADO DO PIAUÍ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Cultura-Cidadã, que consiste na adoção, por empresas com responsabilidade social, de bibliotecas, centros e casas culturais, museus, teatros e outras fontes de cultura.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por:

1 – adoção: vínculo estabelecido entre a empresa e a fonte de cultura, que garantirá:

- a) a proteção e a otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o número de pessoas a serem atendidas;

2 – empresa com responsabilidade social: aquela que, através do vínculo de adoção estabelecido, passa a contribuir, material ou financeiramente, para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste parágrafo.

Art. 2º - A empresa poderá adotar uma ou mais fontes culturais para estabelecer o vínculo da adoção.

Art. 3º - Os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício das fontes culturais serão doados ao Estado do Piauí, passando a integrar o patrimônio público.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Art. 4º - As empresas que aderirem a esta lei terão, durante a permanência da adoção, seus nomes afixados na entrada principal da fonte cultural, complementado com os dizeres “ESTA EMPRESA ZELA PELA CULTURA DO POVO PIAUIENSE”.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 09 de maio de 2011.

Assinatura manuscrita de Fábio Novo.

Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

JUSTIFICATIVA

O projeto Cultura-Cidadã tem como objetivo principal criar um dispositivo legal, onde é permitido ao Estado mais um mecanismo de proteção do nosso patrimônio cultural, abrindo assim, espaço para que empresas com responsabilidades sociais vinculem-se a fontes de cultura do Estado do Piauí que necessitem de preservação e cuidado, como todo e qualquer estabelecimento que tenha como objetivo principal transmitir a arte.

Adotando um centro cultural, a empresa contribui com a proteção, manutenção e introdução de novas tecnologias durante todo o tempo da adesão. Dessa forma, se torna uma grande incentivadora da cultura no Estado, com evidente contrapartida na forma de publicidade institucional pela adequada e justa divulgação de sua contribuição

O patrimônio cultural piauiense deve ser conservado para benefício das próximas gerações. A presente iniciativa irá se agregar a outras já existentes, possibilitando aos interessados – no caso, as empresas – optarem pelo instrumento que melhor lhes convier, segundo suas políticas internas de investimentos sócio-culturais.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17/05/11

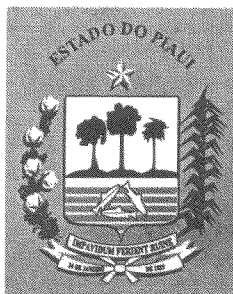
Luiz Aguiar
Convenção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Helio
para relatar.

Em 17/05/11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17/05/11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Helio
para relatar.

Em 17/05/11

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 16 / 05 / 11

Genécio de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Georgino

para relatar.

Em 16 / 06 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

PROCESSO : AL 804/11
PROJETO DE LEI Nº 57/2011
AUTOR: FÁBIO NOVO
RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

I – DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno , apresentamos parecer ao Projeto de Lei de nº 57/11 de autoria do Deputado Fábio Novo **que cria o Projeto Cultura-Cidadã” no Estado do Piauí.**

A proposição em tela consiste na adoção, por empresas com responsabilidade social, de bibliotecas, centros e casas culturais, museus, teatros e outras fontes de cultura.

Em justificativa argumenta o autor que o projeto Cultura-cidadã tem como objetivo principal criar um dispositivo legal, onde é permitido ao Estado mais um mecanismo de proteção do nosso patrimônio cultural, abrindo assim, espaço para que empresas com responsabilidades sociais vinculem-se a fontes de cultura do Estado do Piauí que necessitem de preservação e cuidado, como todo e qualquer estabelecimento que tenha como objetivo principal a arte.



Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A proposição em comento, atende os requisitos para a constitucionalidade formal, qual seja aquela que indica a iniciativa de proposições.

Neste sentido, colaciona-se o preceito insculpido no art. 75, *caput* da Constituição do Estado do Piauí. *Litteris*:

Art. 75 – A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a **qualquer membro** ou comissão da **Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma previstas nesta Constituição. (Grifo não constante do original).

Por seu turno, no que pertine a matéria da proposição em tela, a Constituição do Estado estabelece, veja-se:

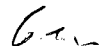
Art. 13 – O Estado exercerá as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

No mesmo sentido, indica a inteligência do Art. 14 da Constituição do Estadual, *verbis*:

Art. 14. Compete, ainda, ao Estado:

I- Concorrentemente com a união, legislar sobre:
Omissis

“I” – Educação, **cultura** e desporto. (Grifo não constante do texto original).



Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

No sentido da constitucionalidade da presente proposição merecedor de atenção o Art. 14, *caput*, inciso II, alínea “e” da Constituição Estadual que dizem que é de competência comum de Estado e Município, proporcionar os meios de acesso à cultura, dentre outras obrigações.

Outrossim, fundamental destacar que a matéria alusiva à Projeto de Lei em análise não invade a seara de competência privativa do Chefe do Poder Executivo estabelecida nos Art. 75, §2º da Constituição do Estado, sendo, destarte, perfeitamente constitucional a iniciativa parlamentar

Diante dos argumentos jurídicos supra, bem como pela boa técnica legislativa, regimentalidade, legalidade e constitucionalidade, **esta Relatoria é pelo parecer favorável a tramitação da proposição em estudo**, assim, opinamos pela tramitação normal do presente projeto de Lei.

Assim, votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

- () - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 12 de julho de 2011.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR

Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 23 / 08 / 11
Presidente da Comissão de <i>Justiça</i>



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm Pública

para os devidos fins.

Em 23 / 08 / 11

Elvaz

Conceição de Araújo Lopes (PSC/PI)
Chefe do Núcleo Comissões Legislativas

Ao Deputado

Leopoldo Dias

para relatar.

Em 23 / 08 / 11

Neto

Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ

Assembléia Legislativa

Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

PROCESSO AL – 804/11

PROJETO DE LEI Nº 57/2011, que “Cria o ‘Projeto Cultura-cidadã’ no Estado do Piauí”.

AUTOR DEPUTADO FÁBIO NOVO

RELATORA DEPUTADA REJANE DIAS

PARECER Nº _____ /2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento as previsões definidas nos art. 34, inciso II; art. 59; art. 61, todos do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei Ordinária foi submetido à apreciação da **Comissão de Administração Pública e Política Social**, havendo a Presidente da Comissão designado a Deputada Rejane Dias como relatora.

A seguir, passa-se a relatar o histórico do processo:

O Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Deputado Estadual Fábio Novo, consiste na criação de um projeto que busca valorizar a cultura do Estado do Piauí através da adoção, por empresas com responsabilidade social, de bibliotecas, centros e casas culturais, museus, teatros e outras fontes de culturas.

Encaminhado o Projeto à **Comissão de Constituição e Justiça**, o Deputado Gustavo Neiva, então relator, proferiu parecer favorável. Sendo, em seguida, o parecer aprovado à unanimidade pelos demais membros da referida comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Este Projeto de Lei possui objetivo de relevância social, pois cria um mecanismo legal que incentiva a valorização e expansão da cultura piauiense. Através da participação de empresas com responsabilidade social é possível garantir maior preservação dos estabelecimentos destinados a transmitir o ensino, a arte e a cultura (como bibliotecas, museus, casas de cultura, centros artesanais, teatros e outros) e a preservar o patrimônio cultural do povo do Piauí para sociedade atual e para as gerações futuras.

Sendo assim, nos usos das atribuições conferidas a mim pelo Regimento Interno desta Casa, no seu art. 61, após análise circunstanciada do **Projeto de Lei Ordinária Nº 57/2011**, de autoria do Deputado Fábio Novo, que “Cria o Projeto Cultura-cidadã no Estado do Piauí” **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI